



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0996/85

Dispõe sobre a localização, limitação e a distribuição de veículos de aluguel "TÁXI" e caminhões de aluguel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número de veículos de aluguel "TÁXI" empregados no transporte de passageiros no Município, fica limitado na proporção de 1 (um) veículo, para cada 1.000 (hum mil) habitantes.

PARÁGRAFO 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

PARÁGRAFO 2º - O número de 43 (quarenta e três) automóveis de aluguel atualmente licenciados pela Prefeitura Municipal continuará o mesmo até que seja alcançado a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

Artigo 2º - Será obrigatório o estabelecimento de Táxis nos respectivos pontos, dentro do horário das 6:00 às 23:00 horas, de no mínimo 2 (dois) veículos, principalmente nos locais de embarque e desem



barque de passageiros: Estação Rodoviária e Estação Ferroviária.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Artigo acima, será adotado o sistema de rodizio, que obedecerá a escala a ser elaborada pela Associação de classe, se houver, e aprovada pelo Exêcutivo Municipal, ou, na inexistência da Associação de classe, pela própria Administração Municipal.

Artigo 3º - Toda e qualquer fixação de tabela de preços das corridas dos táxis só entrará em vigor com a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, após proposta apresentada pela Associação da classe, ou, na sua inexistência, pelos próprios motoristas.

Artigo 4º - Os táxis poderão ser de 02 (duas) ou 4 (quatro) portas e serão distribuídos da seguinte forma:

Ponto nº 01.....	(02)	dois carros
Ponto nº 02.....	(07)	sete carros
Ponto nº 03.....	(10)	dez carros
Ponto nº 04.....	(07)	sete carros
Ponto nº 05.....	(01)	um carro
Ponto nº 06.....	(10)	dez carros
Ponto nº 07.....	(06)	seis carros

Artigo 5º - Os pontos descritos no artigo 4º terão as seguintes localizações:

Ponto nº 01 - Rua Marechal Mallet, esquina com a



Rua Estevão Alves Corrêa, lado ím
par - quadra 57.

Ponto nº 02 - Rua Manoel Antonio Paes de Barros,
esquina com a Rua Estevão Alves
Corrêa, lado ímpar - quadra 56.

Ponto nº 03 - Praça Afonso Pena, entre as Ruas
Teodoro Rondon, esquina com a rua
7 de Setembro, lado par - quadra 75.

Ponto nº 04 - Avenida Dr. Sabino, entre as Ruas
Estevão Alves Corrêa e Irmãos Dia
cópulos, ao lado do canteiro cen
tral.

Ponto nº 05 - Aeroporto do Aero Clube de Aquidaua
na.

Ponto nº 06 - Praça Afonso Pena, Travessa Tira
dentes, esquina com a rua 7 de Se
tembro, lado ímpar - quadra 75.

Ponto nº 07 - Rua Estevão Alves Corrêa, esquina
com a rua José Bonifácio, lado ím
par - quadra 129.

Artigo 6º - Fica estabelecido um ponto para localização de
caminhões de aluguel à Rua Bichara Salamenc, jun
to ao canteiro da Estação Ferroviária da N.O.B.
entre as Ruas Teodoro Rondon e Travessa Tiraden
tes na quadra 106, com um número de (05) cinco
carros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0996/85

Fl: 04

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 710/76 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 1985


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal